Sind-UTE/MG
informa
ESPECIAL
N.º 186
09/12/2020
www.sindutemg.org.br
sindute@sindutemg.org.br
(31) 3481-2020
Boletim do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais

# Saiba as razões pelas quais o Sind-UTE/MG reivindica à ALMG que retire os cargos da Educação do Projeto de Lei 2150/20

## IMPACTOS NA VIDA DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA EM EDUCAÇÃO: ATBs, ASBs E AEBs.

Avaliações sobre o Projeto de Lei 2150/20, de iniciativa do Executivo, que estabelece normas para a contratação temporária no Estado.

O governo diz que há necessidade dessa normatização em face das recentes decisões judiciais que apontam inconstitucionalidade na forma de contratação temporária existente hoje.

Mas, não houve o diálogo com quem representa os profissionais da educação.

O projeto foi enviado para a ALMG e agora estamos diante de uma proposição que vai impactar a vida de milhares de trabalhadores e trabalhadoras

## O SIND-UTE/MG DEFENDE CONCURSO PÚBLICO JÁ!

O Supremo Tribunal Federal, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5.267), e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (ADI nº 1.0000.16.074.933-9/000)declararam inconstitucional a contratação realizada de forma permanente, quando deveria ser temporária, principalmente em serviços permanentes que exijam continuidade na prestação, como é o caso da educação básica.

Diante disso, o governo do Estado, através do PL 2150/20, para além de citar a inconstitucionalidade declarada pelo STF e TJ/MG, busca tornar a contratação que deve ser temporária, novamente em algo recorrente e permanente em Minas Gerais.

# IMPACTOS NA VIDA DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA EM EDUCAÇÃO: ATBs, ASBs E AEBs.

Em plena pandemia, um projeto dessa natureza, chega a ser não somente inconcebível, mas, extremamente desumano.

O PL 2150/20 impacta a vida de cerca de 40 mil profissionais, pessoas que já dedicaram uma vida toda à educação básica. Ao considerar que essas funções ficarão obsoletas, elas poderão passar a serem atendidas por contratação até a sua extinção. Isso coloca em risco a existência desses cargos no quadro efetivo e promove a possibilidade de extinção dessas carreiras.

Esse projeto não considera a importância de concurso para ingresso no serviço público, ao mesmo tempo em que deixa explícita a intenção de ampliar as terceirizações, alcançando esses três cargos extremamente importantes na escola.

Há uma limitação para contratação pelo Governo de até 35% do total de servidores efetivos em exercício no Estado. Com isso, podemos ter uma avalanche de contratos sem concursos públicos e termos um crescimento substancial de contratos precários.

O PL fere a LDB (Lei e Diretrizes e Bases da Educação) que declara que todos os profissionais que trabalham nas escolas, são trabalhadores em educação, no entanto, a proposta do governo admite que possa existir regras diferenciadas para a contratação dos profissionais da educação.

Não diz quais serão os critérios para o processo seletivo simplificado para as pessoas que estão nas escolas nos cargos de ASBs, ATBs e ANE. Portanto, desconsidera o tempo de serviço e estabelece um balão de 2 anos, caso o servidor venha a ser dispensado.

Os atingidos pelas novas regras serão impactados pela falta de vontade política em realizar concurso público, o que ocorre, por exemplo, no caso dos(as) ASBs, desde 2001. Portanto, os servidores serão penalizados pelos erros da Administração Pública.

O governo não resolve o problema com essa proposição. Deveria se preocupar em acabar com os cargos precários na educação por meio de concurso público, posto ser essa a forma legal de ingresso no serviço público".

# IMPACTOS NA VIDA DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA EM EDUCAÇÃO: ATBs, ASBs E AEBs.

A contratação com regras diferenciadas na categoria como estabelece o PL 2150/20, acarretará insegurança jurídica no processo de contratação e vai ocasionar novos problemas de toda ordem, no dia a dia da escola.

Os trabalhadores em educação, ao longo das décadas de contratação temporária, são selecionados tendo por critérios de classificação basicamente o tempo de serviço e a habilitação específica para os cargos em que ela é exigida.

Agora, o governo com esse projeto busca garantir outras formas de contratação na educação. Terá autorização para acabar com os cargos e processo seletivo que desconsidere o tempo de serviço e ainda terá autonomia para contratar sem concurso público.

**RETIRE OS CARGOS DA EDUCAÇÃO DO PROJETO DE LEI 2150/20 JÁ!**

Vale ressaltar que os profissionais da educação que participam desses processos conseguiam se manter na mesma unidade, o que contribui tanto para a vida do profissional, quanto para a unidade escolar, que conta sempre com o mesmo profissional executando aquela atribuição.

No entanto, a dinâmica comumente aplicada à modalidade de processo seletivo simplificado, como previsto pelo PL 2150/20, irá romper com esta realidade dos designados da educação.

Com isso, pode acarretar a lotação destes profissionais em escolas diversas, colocando fim a uma rotina de trabalho e de identificação da própria comunidade escolar.

Esse PL compromete a realidade da escola, que tem uma dinâmica própria e peculiar, funcionando de maneira orgânica. Cada profissional tem em si e, em conjunto com os demais, um papel essencial para a condução e o sucesso no processo de aprendizagem. Assim, todos irão perder.

Fica comprometido também o papel dos ATB´s, que cuidam de toda a escrituração da escola, sendo uma tarefa que acompanha a vida escolar do aluno e dos professores.

Também invisibiliza a importância dos ASB´s, que são responsáveis por toda a conservação da unidade escolar, cuidam e operacionalizam a alimentação, realizam as tarefas de serviços gerais e desempenham outras funções, como na portaria.

Eles são responsáveis, muitas vezes, pelo primeiro contato de pais e alunos com a escola, além do apoio aos professores, especialmente, nas escolas que realizam atendimentos a alunos portadores de necessidades especiais.

Outro elemento que não pode ser desconsiderado é o fato deste projeto de lei ter sido encaminhado originalmente para regularizar pendências do Estado com relação aos contratos realizados com base na lei 18.185/09.

Portanto, não guardam relação com a educação cujo contratos se regem pela lei 10.254/90.

Os servidores designados da educação, em sua grande maioria, optam pela contribuição e utilização da assistência médica prestada pelo IPSEMG.

O novo vínculo criado pelo PL 2150/20 criará insegurança jurídica, na medida em que, segundo seus próprios termos, deixa a critério da Administração Pública a extensão desta possibilidade aos contratados temporários, o que poderá acarretar a negativa de acesso da assistência médica aos designados.

O governo não estabeleceu o diálogo e não conversou com quem representa os profissionais da educação, decidindo apresentar e acrescentar a educação em um projeto que impacta a vida de milhares de trabalhadores sem buscar um entendimento com a categoria.

**Expediente:** Sind-UTE/MG
Rua Ipiranga, nº 80 - Floresta - BH - MG
Fone: (31) 3481-2020 - Fax: (31) 3481-2449
Diagramação: Studium Eficaz